mante homologado pelo Prefeito Municipal.
ARTIGO 3º:-As despesas decorrentes com a aquisição da referida-faixa,lavratura da escritura e sua matrícula ,correrão por conta de dotação orçamentária próprias,constantes do orçamento vigente
ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revolgadas as disposições em contrário.

Adolpho Alvarez Neto
-Presidente da Câmara Municipal-

.-

LEI Nº 154 DE 25 DE MARÇO DE 1.980.

"Autoriza a Companhia de Seguros Minas Brasil a utilizar parte da Comissão de administração na quitação de prêmio de seguro dos ex-funcionários municipais - aposentados pelo Sistema Nacional de Previdência e - Assistência Social."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,Estado - de São Paulo,usando de suas atribuições Legais, - DECRETA,a seguinte. . .

L E I :

ARTIGO 1º:-Fica a Companhia de Seguros Minas Brasil,autorizada a utilizar parte da Comissõa de Administração que expontaneamente remete à Prefeitura Municipal na quitação de prêmio de seguro do ex-funcionários municipais aposentados pelo Sistema Nacional de Previdência e Assistencia Social.
ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Adolpho Alvarez Neto
-Presidente da Câmara Municipal-

.-

LEI Nº 155,DE 31 DE MARÇO DE 1.980.

"Dipõe sobre a Limpeza de Terrenos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,Estado - de São Paulo,usando de suas atribuições Legais,DECRETA,a seguinte. . . .

L E I :

ARTIGO 1º:-Todos os terrenos situados nos limites da cidade,inclusive em loteamentos ,deverão ser conservados limpos.
ARTIGO 2º:-A limpeza deverá abranger a vegetação existente,todos os demais objetos existentes que possam facultar a proliferação de insetos e animais nocivos à saúde pública.
PARÁGRAFO ÚNICO:- Será permitida a guarda de matriais de construçao nos terrenos destinados a obras.
ARTIGO 3º:- Semestralmente,o Executivo Municipal fixará,em Decreto,acompanhado da planta da cidade,apontando os locais onde a limpeza de terrenos deverá se processar.
ARTIGO 4º:-Nos terrenos situados nos locais apontados,seus proprietários ou compromissados compradores,não promovam a limpeza no prazo de 30 (trinta) dias contandos da publicação de Decreto no Boletim Oficial do Executivo,nos jornais locais,sofrerão a multa de valor de uma Unidade Fiscal.